

DECRETO Nº 011/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, casas, construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano e notificação dos respectivos proprietários e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, XIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras, que dispõe que é dever do município zelar pela higiene pública em todo o seu território;

CONSIDERANDO o Art. 20 inciso IX e XIII da Lei Municipal nº258/09 e Lei Complementar 329/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal e, determina que é de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos para a limpeza de lotes do Município de Sebastião Laranjeiras para dar mais eficiência aos serviços executados pela Secretária Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à limpeza dos lotes urbanos, tendo em vista que estes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças, devendo esta Administração Municipal promover a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entre estes construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque permite a proliferação de animais peçonhentos, ratos e criadouros do mosquito transmissor da Dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os municípios;

CONSIDERANDO que além dos problemas com saúde pública, o mato alto e entulhos permitem que bandidos possam se esconder e até mesmo ocultar produtos de furtos e roubos, representando perigo para a segurança dos municípios;

CONSIDERANDO que o poder público pode promover o ingresso forçado nos lotes em situação de abandono de acordo com a Lei Federal nº 13.301/2016, Art. 1º, inciso IV, para promover a limpeza do lote, com o objetivo de evitar a proliferação de doenças

DECRETA:

Art. 1º – Os proprietários ou inquilinos de imóveis edificadas ou não, localizados no Município de Sebastião Laranjeiras, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, devendo evitar que seus imóveis e imediações estejam cobertos de mato, pantanosos, com água parada e com vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadores de vetores ou ainda servir como depósito de lixo, nos termos da Lei Federal nº 13.301/2016 e Lei 8080/1990.

§1º - Entende-se por limpeza dos terrenos a eliminação de todo e qualquer tipo de folhagem daninha, entulhos, objetos em desuso ou quaisquer outros itens que possam causar acúmulo de detritos ou água.

§2º - Entende-se por drenagem a manutenção desses imóveis secos, sem acúmulo de água parada, seja empossada no próprio terreno ou mal acondicionadas em caixas d'água, vasilhames ou qualquer outro meio.

Art. 2º - Constatada a irregularidade, o Chefe de Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, emitirá ordem de serviço informando o endereço do imóvel em que será procedida a notificação para limpeza do lote.

Art. 3º - A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente notificará o responsável pelo imóvel, a cumprir dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação de manter limpos sua fachada, conservando em perfeito estado de asseio os seus quintais pátios e terrenos

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto, o chefe de Departamento de Fiscalização ou outro funcionário designado pela autoridade municipal, incontinentemente, informará ao Secretário de Infraestrutura, via ofício, o imóvel fiscalizado e inadimplente com a obrigação de fazer, para que seja executado o serviço de limpeza do referido terreno, identificando, o imóvel, se possível, pelo número da inscrição do cadastro imobiliário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizará o serviço especial de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos sólidos e autuará em processo administrativo



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

próprio a inscrição cadastral do imóvel, o número do processo do Auto de Infração, o tipo de serviço executado, data da execução do serviço, local, a qualificação do infrator e a disposição infringida.

§1º - Nos casos de ingresso forçado em imóveis particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstancial no local.

§2º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§3º - Constarão do relatório circunstanciado:

- a) as condições em que foi encontrado o imóvel;
- b) as medidas sanitárias adotadas para o controle de vetor e de eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika;
- c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 6º - Pelo descumprimento da obrigação de fazer a limpeza do terreno na forma da notificação, a Fiscalização Municipal, por meio de auto de infração, aplicará multa ao proprietário do imóvel, com base no Tabela X Código Tributário Municipal – Lei Complementar Nº 001/2017

§ 1º - O auto de infração lavrado pela fiscalização de Atividades Urbanas, seguirá o rito processual administrativo aplicável aos procedimentos, com prazo de defesa e de pagamento da multa lançada.

§ 2º - Decorridos os prazos administrativos, sem a ocorrência do pagamento do valor da multa aplicada, este será inscrito em dívida ativa, para fins de imediata cobrança judicial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA,
16 de Março de 2023.**


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito